

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.076 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 18/11/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.585/2008, referente ao POSTO GRANDE PARADA LTDA., situado na Rodovia dos Metalúrgicos nº 8.300 – km 3, Casa de Pedra, Município de Volta Redonda,

CONSIDERANDO que o posto não cumpriu Notificações da FEEMA para requerer Licença de Operação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao POSTO GRANDE PARADA LTDA., situado na Rodovia dos Metalúrgicos nº 8.300 – km 3, Casa de Pedra, Município de Volta Redonda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso o posto não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 01/12/08.